



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.602, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Autoriza a Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, através da Procuradoria, a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Procuradoria do Município de Tatuí, autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, a não interpor recursos, assim como a desistir das ações judiciais e dos respectivos recursos, quando os valores totais consolidados, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, executados ou não, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos, executados ou não, de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados, superarem o referido limite, poderá ser ajuizada uma única execução fiscal, solicitando a unificação das execuções fiscais em andamento ou determinando que sejam executados os débitos existentes ainda não executados, que deverão ser pensados aos já executados.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, a critério da Procuradoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.602, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

§ 4º O valor previsto no *caput* será atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato da Procuradoria, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º A desistência da ação ou do recurso não se aplica aos processos atualmente em curso, nos quais já se tenha identificado bens e direitos aptos à satisfação do crédito municipal, ainda que parcial.

§ 6º Não serão contemplados pela autorização constante do *caput* deste artigo, os saldos remanescentes de parcelamentos realizados perante este órgão público.

**Art. 2º** Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º, desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

**Art. 3º** As disposições desta Lei não acarretam dispensa da adoção de procedimentos e diligências extrajudiciais destinados à cobrança e recuperação dos respectivos créditos, inclusive a inscrição em dívida ativa do Município.

**Art. 4º** A Secretaria de Fazenda e Finanças providenciará o registro específico da não propositura da ação, da não interposição do recurso e da desistência, quando fundamentados nos atos decorrentes das previsões contidas nesta Lei, obrigatoriamente lançados no sistema informatizado do Município, desde que informada pela Procuradoria, mediante comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.602, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 17 de dezembro de 2021.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2021  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1080/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)**